

## www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 30/08/2001

LEI № 1079, DE 02 DE JULHO DE 1997.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Walderi, Braz Paschoalin, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, vinculado tecnicamente ao departamento de Educação, Cultura e Esportes, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo do Sistema de Ensino do Município de Jandira, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal, e Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I Participar da elaboração e avaliar as diretrizes gerais da política educacional do Município de Jandira, nos termos da legislação vigente;
  - II Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III Empenhar-se para garantir a execução das legislações Federal, Estadual e Municipal, referente ao ensino fundamental público municipal, a educação infantil pública e privada, no âmbito do Município, bem como nas instituições de ensino médio e superior ligadas diretamente ao Poder Público Municipal ou por ele subvencionadas.
  - IV Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional.
- Art. 3º Serão, ainda, de competência do Conselho Municipal de Educação, atendidas as exigências da deliberação CEE 09/95, do Conselho Estadual de Educação:
- a) Supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de ensino fundamental regular, supletivo e especial, bem como, Instituições de ensino médio e superior ligadas diretamente ao Poder Público Municipal ou por ele subvencionadas;
- b) autorizar, em conjunto com o Executivo Municipal, funcionamento e supervisão estabelecimentos de educação infantil, municipal e particulares nos termos da Deliberação CEE 06/95.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I Planejar em conjunto com o Poder Executivo diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
  - II colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
  - III zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria educacional;

- IV exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V exercer, por delegação, competências próprias do poder estadual em matéria educacional;
- VI assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental, médio e superior;
  - VIII propor critérios para funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;
  - IX opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
  - X elaborar e alterar o seu regimento interno;
- XI promover seminários, debates e plenárias relativos à educação, para promover uma reflexão contínua do papel da escola na sociedade, garantindo que ela seja formadora de cidadãos conscientes, críticos, participativos, solidários e justos;
- XII realizar correção em estabelecimento do sistema de ensino municipal, quando constatadas irregularidades, sempre em conjunto com o Poder Executivo local;
- XIII manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Jandira, especialmente nos aspectos previstos no próprio Estatuto;
  - XIV promover intercâmbio com os Conselhos Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais de Educação;
- O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) Conselheiros e igual número de suplentes; nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, distribuídos da seguinte forma:
  - I Membros representantes do poder público:
  - a) 04 representantes do Poder Executivo, escolhidos e indicados pelo Sr. Prefeito;
  - b) 03 representantes do Corpo Docente do Magistério Público Municipal;
  - c) 02 representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- d) 01 representante do Poder Legislativo, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jandira, entre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, e aprovado em plenário;
  - e) 01 representante de Escolas Particulares do Município de Jandira;
  - f) 02 pais de alunos das Escolas Públicas com sede no Município.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) conselheiros e igual número de suplentes eleitos ou indicados, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, distribuídos da seguinte forma:
- a) 01 (um) representante do Poder Executivo, escolhido e indicado pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação;
  - b) 02 (dois) representantes do Corpo Docente da rede municipal de ensino;
  - c) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município de Jandira;
  - d) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais de Jandira;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário da Pasta;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jandira, entre as pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação e aprovado em Plenário;
  - g) 01 (um) representante das escolas particulares do município de Jandira e que estejam regularizadas;
  - h) 01 (um) pai de aluno de escola da rede municipal de ensino;

- i) 01 (um) representante dos Conselhos das Escolas Municipais;
- j) 01 (um) aluno, maior de 18 anos que estuda em escola do município;
- k) 01 (um) representante das Entidades Sociais, ligadas a educação e que tenha experiência educacional;
- l) 01 (um) representante da APEOESP, munícipe de Jandira e que faça parte do quadro dos membros da Executiva do Sindicato, subsede de Itapevi. (Redação dada pela Lei nº 1269/2001)
- Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 anos, a partir da primeira reunião, sendo permitida a recondução por mais de um mandato consecutivo.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 01 ano, permitida sua recondução imediata.
  - § 1º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público.
- § 2º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 60 dias consecutivos, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento de 1/3 das Sessões Plenárias ou das Câmaras realizadas no decurso de 01 ano.
- § 3º A licença por mais de 6 meses por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, dependerá de aprovação do Sr. Prefeito, após manifestação do Conselho.
- § 4º Na hipótese de afastamento por mais de 30 dias, ou definitivo, de um dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação, assumirá o respectivo suplente.
- § 5º Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados e serão considerados serviço relevante para o Município.
- Art. 8º Dependem de homologação do Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes, ressalvada as pertinentes à sua economia interna e as conferidas por Lei ao Prefeito, ao Governador e ao Presidente da República, as deliberações do Conselho Municipal de Educação e de conteúdo normativo e de caráter geral.
- § 1º O Diretor de Educação, Cultura e Esportes deverá homologar ou votar as deliberações no todo ou em parte, no prazo de 30 dias contados da data em que derem entrada em seu gabinete.
- § 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Diretor de Educação, Cultura e Esportes, considerar-se-ão homologadas as deliberações, que entrarão em vigor, mediante portaria do Presidente do Conselho, dentro de 10 dias (seguintes).
- § 3º O Direito do Departamento de Educação, Cultura e lazer, dentro do prazo legal a que se refere o parágrafo primeiro, os motivos de veto, cabendo ao conselho acolhê-los ou não, por maioria absoluta de seus membros no prazo de 30 dias contados do recebimento da comunicação.
  - $\S$   $4^{\rm o}$  Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.
- Art. 92 Para os fins do disposto nos artigos 72 e 82 e parágrafos, não serão contados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 10 O Prefeito dará posse aos membros do conselho Municipal de Educação.
- Art. 11 O Conselho Municipal de Educação será instalado no prazo de 30 dias após a regulamentação da presente Lei.

§ 1º Nos 30 dias subsequentes à instalação, o Conselho Municipal de educação elaborará o seu regimento interno.
Art. 12 Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo.
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jandira, 02 de julho de 1997.
WALDERI BRAZ PASCHOALIN
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.
PAULO ADOLFO WILLI
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/10/2015